



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXII Nº 3488

Uberlândia - MG, quinta-feira, 26 de agosto de 2010.

**ATOS DO PODER
EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO
DIRETA**

LEIS ORDINÁRIAS

REPUBLICADA COM CORREÇÃO

LEI Nº 10.535, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 10.447, DE 08 DE ABRIL DE 2010 QUE “OBRIGA A INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COM ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO OU PRODUTOS SIMILARES, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.447/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS SANITIZANTES, ANTISSÉPTICOS, HIGIÊNICOS OU PRODUTOS SIMILARES PARA A HIGIENIZAÇÃO E/OU ASSEPSIA DAS MÃOS NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NR)

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços ao público, ficam obrigados a instalar ou disponibilizar produtos sanitizantes, antissépticos, higiênicos ou similares para a higienização e/ou assepsia das mãos dos usuários, clientes e funcionários, tais como:

- I – gel higienizante;
- II – gel antissépticos;
- III - antisséptico líquido;
- IV - antissépticos cirúrgicos;
- V – santinizante em gel;
- VI - santinizante espuma;
- VII - detergente antisséptico (a base de hidrofílicos e lipofílicos);
- VIII - lenço umedecido em álcool 70%;
- IX - sabonete antimicrobial;
- X - sabonete espuma;
- XI - sabonete mousse;
- XII - sabonete líquido;
- XIII - sabonete em barra;
- XIV - sabão neutro”.(NR)

Art. 2º Os estabelecimentos deverão adequar-se aos mandamentos impostos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º Fica suprimido o art. 5º da Lei nº 10.447/10.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de agosto de 2010.

Odelmo Leão

Prefeito

Autor do projeto: Adriano Zago.

JAS/PGM Nº 6.779/2010.

LEI Nº 10.557, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 413.568,14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 10.381, de 17 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 413.568,14 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais, quatorze centavos), para atender à programação constante do item 1 do Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos no montante de R\$ 413.568,14 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais, quatorze centavos), previstos no item 2 e “Observações”, do Anexo que a esta se integra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de agosto de 2010.

Odelmo Leão

Prefeito

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO ODELMO LEÃO

CVDV/PGM Nº 6498/2010.